



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BIODIESEL QUE ENTRE SI REALIZAM <FIRMA OU DENOMINAÇÃO DA UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL> E PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

<FIRMA OU DENOMINAÇÃO DA UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL>, doravante denominado **FORNECEDOR**, com sede <ENDEREÇO DO FORNECEDOR>, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº <CNPJ DO FORNECEDOR>, neste ato representado pelos <REPRESENTANTES LEGAIS>, e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, com sede à Avenida Republica do Chile 65/14º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante denominada **ADQUIRENTE**, neste ato representado pelo Gerente Executivo de Marketing e Comercialização, doravante denominada **ADQUIRENTE**, neste ato representado pelos, também denominadas, conjuntamente, **PARTES** e, individualmente, **PARTE**,

Considerando:

- a) que a Lei nº 11.097, de 13/01/05, inseriu o biodiesel na matriz energética brasileira, bem como fixou a obrigatoriedade de adição desse produto ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional, ao percentual mínimo obrigatório de dois por cento, em volume, a partir de janeiro de 2008;
- b) a Resolução nº 5, de 3/10/07, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, que estabelece diretrizes gerais para a realização de leilões públicos para aquisição de biodiesel, em razão da obrigatoriedade legal prevista na Lei nº 11.097, de 13/01/05;
- c) a Resolução nº 6, de 16/09/09, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, que estabelece em cinco por cento, em volume, o percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, nos termos do artigo 2º da Lei nº 11.097, de 13/01/05;
- d) a Portaria MME nº 476, de 15/08/12, publicada no Diário Oficial da União em 16/08/12, que estabelece diretrizes específicas para os Leilões de Compra de Biodiesel, a serem promovidos, direta ou indiretamente, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- e) que o presente Contrato faz parte do Anexo XII do Edital de Pregão nº 047/12-ANP ;
- f) que o **VOLUME TOTAL CONTRATADO** foi selecionado pela **ADQUIRENTE** e por seu(s) **PREPOSTO(S)**, no Pregão nº 047/12-ANP, no período de 21/09/2012 até 24/09/2012;



g) que a comercialização do **BIODIESEL** entre a **ADQUIRENTE** e seu(s) **PREPOSTO(S)** é regulada pelas Condições Gerais de Venda – CGV, rev. 18, de 16/08/2012;

têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de **BIODIESEL**, vinculando as **PARTES** ao Edital de Pregão nº 047/12-ANP, realizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. ANP: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, autarquia especial criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/97, com a finalidade de promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades integrantes da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis.

1.2. ADQUIRENTE: produtores e importadores de óleo diesel que, nos termos da Lei nº 11.097, de 13/01/05, são adquirentes de **BIODIESEL** por meio de leilões realizados pela ANP.

1.3. BIODIESEL: biocombustível composto de alquilésteres de ácidos graxos de cadeia longa, derivados de óleos vegetais ou de gorduras animais, conforme a especificação contida na Resolução ANP nº 14, de 11/05/2012, ou outra norma que venha a substituí-la.

1.4. ENTREGA DE BIODIESEL: volume de **BIODIESEL** entregue pela **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL** ao **PREPOSTO**, a ser aferido, entre outros critérios, por meio das notas fiscais faturadas, declaradas nos arquivos eletrônicos enviados à ANP, conforme estabelecido no inciso I do art.12-b da Portaria ANP nº 72, de 26/04/00.

1.5. PREPOSTO(S): companhia(s) distribuidora(s) de combustíveis, autorizada(s) pela ANP nos termos da Portaria ANP nº 202, de 30/12/99, clientes da **ADQUIRENTE** no Pregão nº 047/12-ANP, designada(s) pela **ADQUIRENTE** para compra a ordem e retirada do produto comercializado com amparo neste Contrato na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**.

1.6. CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA DE BIODIESEL - CGV: instrumento jurídico que regula a comercialização do **BIODIESEL** entre a **ADQUIRENTE** e seu(s) **PREPOSTO(S)**.

1.7. FORNECEDOR: produtor de **BIODIESEL** autorizado pela **ANP** a exercer a atividade de produção de **BIODIESEL**, cuja proposta de venda de biodiesel em sua **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL** tenha sido escolhida pela **ADQUIRENTE** ou por seu(s) **PREPOSTO(S)**.

1.8. PROGRAMAÇÃO QUIZENAL DE ENTREGA DE BIODIESEL: relatório emitido periodicamente pelo **FORNECEDOR**, que informa a quantidade de **BIODIESEL** disponível para entrega à **ADQUIRENTE** ou a seu(s) **PREPOSTO(S)** durante a quinzena subsequente a sua emissão.



1.9. UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL: local definido como ponto de venda de **BIODIESEL**, pelo **FORNECEDOR** à **ADQUIRENTE**, e de venda a ordem ao(s) **PREPOSTO(S)**, podendo ser a unidade produtora de biodiesel do **FORNECEDOR** vencedora no leilão realizado pela ANP ou ponto de entrega do produto em instalação de terceiro previamente indicado, na forma estabelecida no item 2.1 do **Anexo I** do Edital do Pregão nº 047/12-ANP.

1.10. SALDO: saldo trimestral decorrente de insuficiência de entregas na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**, cuja responsabilidade seja atribuída ao **FORNECEDOR**, ou por insuficiência de retiradas, cuja responsabilidade seja atribuída à **ADQUIRENTE** ou ao(s) seu(s) **PREPOSTO(S)**.

1.11. VOLUME TOTAL CONTRATADO: volume total de produto, selecionado pela **ADQUIRENTE** e por seu(s) **PREPOSTO(S)** no Pregão nº 047/12-ANP, por **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**, a ser entregue para venda pelo **FORNECEDOR** à **ADQUIRENTE**, na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL** operada pelo **FORNECEDOR**.

1.12. CRONOGRAMA TRIMESTRAL DE ENTREGA: parcela do **VOLUME TOTAL CONTRATADO** a ser entregue mensalmente, de forma proporcional à demanda histórica de diesel, considerando a sazonalidade de consumo, conforme tabela do **Anexo I** do presente contrato.

1.13. INSPETOR: empregado próprio ou de empresa prestadora de serviços contratada e designada pela **ADQUIRENTE** para acompanhamento das operações diárias de carregamento rodoviário e medição de quantidade e qualidade na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**.

1.14. SEMANA ÚTIL: período compreendido entre segunda e sexta-feira, inclusive, exceto feriados.

1.15. HORÁRIO COMERCIAL: período do dia compreendido entre as 07:00h e as 18:00h do horário local.

1.16. PRODUÇÃO DE BIODIESEL: processo químico denominado transesterificação que utiliza óleo vegetal ou gordura animal como matéria prima para a produção de biodiesel e glicerina.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o estabelecimento das condições comerciais que regularão a venda do **VOLUME TOTAL CONTRATADO** de <VOLUME NUMERAL> m³ (<VOLUME POR EXTENSO> metros cúbicos) de **BIODIESEL**, de produção própria, pelo **FORNECEDOR** à **ADQUIRENTE**, com entrega direta à **ADQUIRENTE** ou ao(s) seu(s) **PREPOSTO(S)**, de acordo com **CRONOGRAMA TRIMESTRAL DE ENTREGA** e o previsto na CLÁUSULA QUARTA, nas instalações da **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**, durante o seu prazo de vigência estipulado conforme a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Contrato e o item 1.1 do Edital de Pregão nº 047/12-ANP,



mediante pagamento na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Valor e Preço deste Contrato.

2.1.1. O **BIODIESEL** a ser entregue pelo **FORNECEDOR** deverá atender às especificações técnicas constantes da Resolução ANP nº 14, de 11/05/2012, ou outra norma que venha a substituí-la.

2.1.2. As **PARTES**, em comum acordo, poderão diminuir ou aumentar o **VOLUME TOTAL CONTRATADO** em até 10% (dez por cento), negociando o **CRONOGRAMA DE ENTREGA** deste excedente, mantendo as mesmas condições de preço do presente contrato, de prazo de pagamento e demais condições comerciais, durante o curso do Contrato, conforme previsto na Resolução nº 5, de 3/10/07, do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), e no item 14.12 do Edital de Pregão nº 047/12-ANP.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, o **FORNECEDOR** se obriga a:

3.1.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de participação e de habilitação assumidas no Edital de Pregão nº 047/12-ANP.

3.1.2. Assegurar a entrega de **BIODIESEL** nas condições estabelecidas neste Contrato, a partir do primeiro dia útil de vigência contratual.

3.1.3 Garantir a qualidade do BIODIESEL fornecido à ADQUIRENTE, com entrega direta ao(s) PREPOSTO(S), em conformidade com as especificações estabelecidas na Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, ou outra norma que venha substituí-la.

3.1.4. Emitir a documentação fiscal pertinente, de acordo com a legislação fiscal e tributária vigente, especialmente o disposto no Ajuste SINIEF 01/87, em tempo hábil para a efetivação do pagamento no prazo acordado.

3.1.5. Encaminhar à **ADQUIRENTE**, até 10 (dez) dias úteis antes do início do prazo de entrega do **BIODIESEL**, certidões negativas de débito perante o INSS e o FGTS.

3.1.6. Informar imediatamente à **ADQUIRENTE** qualquer fato que possa vir a comprometer os fornecimentos regulares, reportando o tempo de interrupção de fornecimento estimado e o(s) motivo(s), bem como as medidas corretivas adotadas para a sua normalização.

3.1.7 Permitir o acompanhamento das operações diárias de carregamento rodoviário e medição de quantidade e qualidade da carga por parte dos **INSPETORES** designados pela **ADQUIRENTE**, conforme previsto no **Anexo III – Escopo da Atividades dos Inspetores nas UNIDADES PRODUTORAS DE BIODIESEL**.



3.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a **ADQUIRENTE** se obriga a:

3.2.1. Retirar os volumes de **BIODIESEL**, selecionados pela **ADQUIRENTE** no Pregão nº 047/12-ANP, nos prazos e nas condições ajustadas no **Anexo I – Cronograma de Entrega e Retirada de BIODIESEL** deste Contrato, observado o disposto no item 2.4.1 do **Anexo I**, do Edital de Pregão nº 047/12-ANP.

3.2.1. Retirar, através de seu(s) **PREPOSTO(S)**, os volumes de **BIODIESEL** selecionados por seus **PREPOSTO(S)** no Pregão nº 047/12-ANP, nos prazos e nas condições ajustadas no **Anexo I – Cronograma de Entrega e Retirada de BIODIESEL** deste Contrato, observado o disposto no item 2.4.1 do **Anexo I**, do Edital de Pregão nº 047/12-ANP.

3.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e das decorrentes de lei, as **PARTES** se obrigam a:

3.3.1. Cumprir rigorosamente as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à segurança, à saúde ocupacional, ao meio ambiente, ao trabalho, bem como as normas regulatórias pertinentes.

3.3.2. Atuar de forma responsável no que se refere à capacidade operacional, manuseio, qualidade, meio ambiente, segurança, saúde ocupacional, uso e destinação dos produtos.

3.3.3. Pautar-se de acordo com as boas práticas da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis, atuando de forma ética e leal e contribuindo para o permanente fortalecimento e consolidação, de forma rentável, sustentável e eficiente do mercado brasileiro.

3.3.4. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Contrato, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de extinção deste Contrato.

3.3.5. Não utilizar mão-de-obra escrava, bem como não contratar empresas relacionadas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, consoante Portaria nº 540, de 15/10/04, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes, sob pena de extinção deste Contrato.

3.3.6. Sempre que solicitada pela outra **PARTE**, emitir declaração, por escrito, de atendimento às exigências contidas nos itens 3.3.4 e 3.3.5.

3.4. Não sendo cumpridos os requisitos explicitados no item 3.3 e seus subitens, a **ADQUIRENTE** poderá exercer a prerrogativa de rescindir o contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.



3.5. Uma **PARTE** poderá regredir em face da outra, caso seja considerada responsável solidária ou subsidiariamente por quaisquer atos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA QUARTA – PROGRAMAÇÃO DE ENTREGAS E RETIRADAS

4.1. O local de entrega do **BIODIESEL** é a **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**, localizada <ENDEREÇO>.

4.2. O **FORNECEDOR** informará periodicamente à **ADQUIRENTE**, entre as 08:00 (oito) horas das datas de abertura e 12:00 (doze) horas das datas de fechamento, indicadas no item 4.2.6, por meio de portal eletrônico de relacionamento com clientes da **ADQUIRENTE** a **PROGRAMAÇÃO QUINZENAL DE ENTREGA DE BIODIESEL** do período referenciado no item 4.2.6.

4.2.1. A **ADQUIRENTE** disponibilizará ao **FORNECEDOR** código e senha de acesso ao portal eletrônico de relacionamento com clientes da **ADQUIRENTE** para permitir a inserção da **PROGRAMAÇÃO QUINZENAL DE ENTREGA DE BIODIESEL**.

4.2.2. Por opção da **ADQUIRENTE**, o **FORNECEDOR** poderá apresentar programação para o período em questão, por meio de planilha em formato Excel, a ser encaminhada para o correio eletrônico indicado pela **ADQUIRENTE**, com observância do mesmo prazo previsto no item 4.2, sendo que em não o fazendo estará sujeito à penalidade prevista no item 5.1.

4.2.3. A soma dos volumes a serem entregues, conforme item 4.2.6 indicada em cada planilha de **PROGRAMAÇÃO QUINZENAL DE ENTREGA DE BIODIESEL** deverá observar o critério de entrega proporcional ao número de dias úteis do mês e da quinzena, admitindo-se uma variação, para mais ou para menos, de até 10% (dez por cento) do volume indicado no **Anexo I - Cronograma de Entrega e Retirada de BIODIESEL**, para o respectivo mês.

4.2.4. A **PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA DIÁRIA DE BIODIESEL** aprovada pela **ADQUIRENTE** para o período subsequente será disponibilizada no portal eletrônico de relacionamento com o cliente até às 12:00 (doze) horas do segundo dia útil subsequente ao período para recebimento das disponibilidades, nos termos do item 4.2.6, ou por meio de planilha eletrônica encaminhada para correio eletrônico do fornecedor em caso de indisponibilidade do portal eletrônico, passando a integrar o **Anexo I – Cronograma de Entrega e Retirada de BIODIESEL** para efeito de aplicação do previsto nas CLÁUSULAS TERCEIRA e QUINTA do presente contrato.

4.2.5. A **PROGRAMAÇÃO QUINZENAL DE ENTREGA DE BIODIESEL** aprovada pela **ADQUIRENTE** deverá observar o item 4.2.3.

4.2.6. **PROGRAMAÇÃO QUINZENAL DE ENTREGA DE BIODIESEL** para o quarto trimestre de 2012:



Programação Quinzenal de B100 do 4º Trimestre de 2012:								
Período referente:			Envio da disponibilidade:				Envio da programação pela Petrobras:	
Quinzena	Início:	Fim:	A partir das 8hs:		Até 12hs:		Até 12hs:	
01	1/out	15/out	25/set	3ªfeira	26/set	4ªfeira	28/set	6ªfeira
02	16/out	31/out	3/out	4ªfeira	5/out	6ªfeira	10/out	4ªfeira
03	1/nov	15/nov	12/out	2ªfeira	24/out	4ªfeira	29/out	2ªfeira
04	16/nov	30/nov	5/nov	2ªfeira	7/nov	4ªfeira	12/nov	2ªfeira
05	1/dez	15/dez	21/nov	4ªfeira	23/nov	6ªfeira	28/nov	4ªfeira
06	16/dez	31/dez	5/dez	4ªfeira	7/dez	6ªfeira	12/dez	4ªfeira

4.3. A PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DE RETIRADA DE BIODIESEL será realizada por meio de ferramenta de agendamento de carregamento rodoviário disponibilizada no portal eletrônico de relacionamento com clientes da **ADQUIRENTE**.

4.3.1 O FORNECEDOR informará à **ADQUIRENTE**, por meio eletrônico, até 5 (cinco) dias úteis antes do início do prazo de entrega do **BIODIESEL** previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, a grade de horários diária disponibilizada para carregamento dos caminhões-tanque da **ADQUIRENTE** e de seu(s) **PREPOSTO(S)**, na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**.

4.3.1.1. A grade de horários diária disponibilizada pelo **FORNECEDOR** para carregamento dos caminhões-tanque da **ADQUIRENTE** e de seu(s) **PREPOSTO(S)** deverá respeitar a **SEMANA ÚTIL** e o **HORÁRIO COMERCIAL**, podendo ser acordado entre as **PARTES** horário alternativo.

4.3.2. Durante a execução do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BIODIESEL**, o **FORNECEDOR** informará, imediatamente, à **ADQUIRENTE**, por meio eletrônico, quaisquer alterações que por ventura venham ocorrer na grade de horários diária disponibilizada para carregamento dos caminhões-tanque da **ADQUIRENTE** e de seu(s) **PREPOSTO(S)**, na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**.

4.3.3. A **ADQUIRENTE** disponibilizará ao **FORNECEDOR** código e senha de acesso à ferramenta de agendamento rodoviário de seu portal eletrônico de relacionamento com clientes, para permitir o acompanhamento da **PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DE RETIRADA DE BIODIESEL** na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**.

4.3.4 O **FORNECEDOR** efetuará os carregamentos rodoviários dos caminhões-tanque da **ADQUIRENTE** e de seu(s) **PREPOSTO(S)** respeitando, exclusivamente, a ordenação indicada na ferramenta de agendamento rodoviário disponibilizada pela **ADQUIRENTE** em seu portal eletrônico de relacionamento com clientes.

4.3.4.1. No caso de indisponibilidade da ferramenta de agendamento rodoviário, o carregamento se dará pela ordem de chegada dos caminhões-tanque à **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**.



4.3.5. O **FORNECEDOR** disponibilizará ao **INSPETOR**, diariamente, antes do início dos carregamentos rodoviários, uma via impressa da **PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DE RETIRADA DE BIODIESEL** e deverá atualizá-la, ao longo do dia, sempre que houver alterações.

4.3.6. Em caso de não entrega tempestiva dos volumes programados, o **FORNECEDOR** fica vedado de contatar qualquer **PREPOSTO** com vistas a incentivar a retirada de volumes não retirados na forma deste contrato, sob pena de infringir a CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Sigilo e Confidencialidade, sujeitando-se as penas nela previstas.

4.3.7. Os volumes diários de **BIODIESEL** a serem entregues na **PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DE RETIRADA DE BIODIESEL** deverão ser atestados mediante o envio à **ADQUIRENTE** do Certificado da Qualidade emitido pelo **FORNECEDOR** de cada lote performado.

4.3.7.1. Os Certificados da Qualidade dos volumes diários de **BIODIESEL** entregues deverão ser recebidos, preferencialmente por meio eletrônico ou na falta deste por fax, até às 10:00 (dez) horas do dia previsto para a sua entrega, conforme indicado na **PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DE RETIRADA DE BIODIESEL**.

4.3.7.2. No caso de não recebimento dos Certificados da Qualidade no prazo acima definido, a **ADQUIRENTE** poderá rejeitar total ou parcialmente o volume programado para aquele dia, sem prejuízo da aplicação de multa moratória ou compensatória.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

5.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, a **ADQUIRENTE** poderá aplicar multa moratória diária ao **FORNECEDOR**, ao valor de 0,033% ao dia sobre o valor contratual, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Valor e Preço, pelo atraso no cumprimento das exigências contratuais previstas na CLÁUSULA QUARTA, item 4.2, na CLÁUSULA SEXTA e no Anexo II - Requisitos Operacionais Obrigatórios para Entrega do Biodiesel à **ADQUIRENTE**.

5.2. A **PARTE** lesada pelo descumprimento contratual, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **PARTE** inadimplente multa compensatória, mediante notificação escrita, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do volume de produto não entregue ou não retirado, sem ICMS, ressalvado o disposto no item 5.2.1, pela existência de **SALDO** ao final do contrato.

5.2.1. Será admitida uma tolerância operacional de 10% (dez por cento), para menos, sobre o **VOLUME TOTAL CONTRATADO**, sem importar em penalidades para as **PARTES**.

5.2.2. A responsabilidade pela existência de **SALDO** será apurada e informada a **PARTE** inadimplente, no prazo máximo de 30 dias após o término do contrato, com base no volume programado e no efetivamente entregue em cada **PROGRAMAÇÃO QUINZENAL DE ENTREGA DE BIODIESEL**.



5.2.3. Ressalvado o disposto nos itens 5.2.1 e 5.2.2, na CLÁUSULA QUARTA-Programação de Entregas e Retiradas e na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Caso Fortuito e Força Maior, caso o **FORNECEDOR**, por sua culpa, deixe de entregar o **VOLUME TOTAL CONTRATADO**, ficará sujeito ao pagamento de multa compensatória prevista no item 5.2. à **ADQUIRENTE**, ficando dispensada a retirada do **SALDO** pela **ADQUIRENTE**.

5.2.3.1. O **FORNECEDOR** pagará à **ADQUIRENTE** o valor integral da multa em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo do recebimento da notificação de multa.

5.2.4. Ressalvado o disposto nos itens 5.2.1 e 5.2.2, na CLÁUSULA QUARTA-Programação de Entregas e Retiradas e na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Caso Fortuito e Força Maior, caso a **ADQUIRENTE**, por sua culpa ou de seu **PREPOSTO(S)**, deixe de retirar o **VOLUME TOTAL CONTRATADO**, ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória prevista no item 5.2. ao **FORNECEDOR**.

5.2.4.1. Nos casos em que ficar comprovada a culpa da **ADQUIRENTE** pela não retirada do **VOLUME TOTAL CONTRATADO**, a **ADQUIRENTE** pagará ao **FORNECEDOR** o valor integral da multa em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo do recebimento da notificação de multa.

5.2.4.2. Nos casos em que ficar comprovada a culpa do(s) **PREPOSTO(S)** pela não retirada do **VOLUME TOTAL CONTRATADO**, a **ADQUIRENTE** se obriga a exercer as CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA das **Condições Gerais de Venda de Biodiesel – CGV** e a pagar ao **FORNECEDOR** o valor integral da multa em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da(s) multa(s) devidas pelo(s) **PREPOSTO(S)**.

5.3. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei ou neste Contrato, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA– PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1. O **FORNECEDOR** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições operacionais necessárias ao seu cumprimento e os requisitos estabelecidos no **Anexo II - Requisitos Operacionais Obrigatórios para Entrega de BIODIESEL** à **ADQUIRENTE**.

6.2. Fica facultado à **ADQUIRENTE** manter um representante para acompanhamento das operações diárias de carregamento rodoviário e medição de quantidade e qualidade na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**, atuando nos termos do Anexo III – Escopo das Atividades dos **INSPETORES** - e a qualquer tempo designar equipe técnica para vistoriar as instalações de carregamento rodoviário da **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**, com o objetivo de inspecionar as condições operacionais, nos termos do **Anexo II - Requisitos Operacionais Obrigatórios para Entrega de BIODIESEL**, e verificar o fiel cumprimento do Contrato.



6.2.1. No prazo máximo de 15 dias após a vistoria, a equipe técnica designada pela **ADQUIRENTE** elaborará Relatório Técnico apontando as não-conformidades operacionais e de instalações existentes na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**, nos termos do **Anexo II - Requisitos Operacionais Obrigatórios para Entrega de BIODIESEL**.

6.2.2. O **FORNECEDOR** terá um prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do Relatório Técnico para adequar as suas instalações e procedimentos.

6.2.3 Em caso de constatação, durante a vistoria, de alguma não-conformidade operacional que impossibilite as retiradas de **BIODIESEL** pela **ADQUIRENTE** ou por seu(s) **PREPOSTO(S)**, a não conformidade deverá ser comunicada ao **FORNECEDOR**, imediatamente, pela própria equipe técnica, e as retiradas deverão ser interrompidas e somente reiniciadas após as devidas correções, mantidas as obrigações, por parte do **FORNECEDOR**, constantes das CLAÚSULAS QUARTA e QUINTA deste Contrato.

6.2.3.1. Para os fins deste Contrato, são consideradas não-conformidades operacionais que impossibilitam as retiradas de BIODIESEL o não atendimento das condições previstas nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9 do **Anexo II – Requisitos Operacionais Obrigatórios para Entrega de Biodiesel à ADQUIRENTE**.

6.2.4 Caso o **FORNECEDOR** proceda às correções apontadas pela equipe técnica no momento da vistoria, antes que seja conhecido o teor do Relatório Técnico, mencionado no item 6.2.1, as retiradas deverão ser reiniciadas.

6.2.5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, e tendo sido constatado que o **FORNECEDOR** não realizou as adequações necessárias para o restabelecimento das retiradas de **BIODIESEL** pela **ADQUIRENTE** ou seu(s) **PREPOSTO(S)**, a critério da **ADQUIRENTE**, o contrato estará sujeito à extinção, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, sem prejuízo da **CLÁUSULA QUINTA** deste contrato.

6.3. A quantificação do carregamento de **BIODIESEL** será efetuada pela capacidade volumétrica do caminhão-tanque, tomando como referência a seta indicativa dessa capacidade ou o medidor volumétrico de vazão devidamente aferido e instalado no sistema de bombeamento do **FORNECEDOR**, sendo que o faturamento será baseado na apuração do volume em litros a 20°C.

6.4. O carregamento deverá ser feito somente em caminhão-tanque que possua seta nos compartimentos de carga e certificado de calibração, dentro do prazo de validade, emitido pelo órgão competente, cabendo ao **FORNECEDOR** informar no mesmo dia, via fax, ao **ADQUIRENTE** os casos de não-conformidade.

6.5. O carregamento deverá ser feito em instalações com piso nivelado, e todos os instrumentos/equipamentos de medição utilizados (saca-amostra em inox, termômetros, densímetros e medidores volumétricos de vazão) deverão estar calibrados com base nos padrões rastreáveis – do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

6.6. A correção dos volumes e densidades para a temperatura de referência de 20°C deverá ser feita utilizando-se as Tabelas de Correção das Densidades e dos Volumes



dos Produtos de Petróleo, constantes da Resolução nº 6, de 25/06/70, do Conselho Nacional do Petróleo - CNP.

6.6.1. Na hipótese de revogação pela ANP do disposto na Resolução CNP nº 6, de 25/06/70, as apurações das quantidades serão feitas com base nos parâmetros que vierem a ser estabelecidos por esse órgão.

6.7 A temperatura de carregamento do biodiesel nas carretas deverá ser de **no máximo** 35º C.

6.7.1 Nos casos em que a temperatura ambiente seja maior que 35º C, poderá ser admitido carregamento na temperatura ambiente, mediante autorização prévia, por escrito, da **ADQUIRENTE**.

6.8. Obriga-se o **FORNECEDOR** a proceder a lacração das válvulas e registros de entrada e saída dos caminhões-tanques.

CLÁUSULA SÉTIMA – QUALIDADE E INSPEÇÃO

7.1. O **FORNECEDOR** deverá, a cada produção da quantidade referente à capacidade de seu(s) tanque(s) de entrega, isolado(s), certificar a qualidade do produto armazenado, lacrando a válvula de entrada do(s) referido(s) tanque(s).

7.2. O **FORNECEDOR** compromete-se a entregar o **BIODIESEL** especificado, no flange de carregamento do caminhão-tanque, dentro da garantia da qualidade prevista na Resolução ANP nº 14, de 11/05/2012, ou outra norma que venha a substituí-la, e respeitando o previsto no item 7.2.1.

7.2.1 O **FORNECEDOR** compromete-se a fornecer o **BIODIESEL** com Ponto de Entupimento à Frio limitado aos valores definidos na tabela abaixo, em grau Celsius - °C, para cada mês do período contratual.

Ponto de Entupimento à Frio (oC)

Outubro	
Novembro	
Dezembro	

7.2.2 Será facultado ao **MOTORISTA** e ao representante indicado pela **ADQUIRENTE**, acompanhar as operações de carregamento de caminhões-tanques, sem aviso prévio.

7.3. O **FORNECEDOR** compromete-se a fornecer, no ato da entrega do produto, ao(s) **PREPOSTO(S)** e à **ADQUIRENTE**, o Certificado da Qualidade do **BIODIESEL**, de acordo com a Resolução ANP nº 14, de 11/05/2012, ou outra norma que venha a substituí-la.

7.3.1 Os procedimentos de amostragem e teste deverão observar o estabelecido na Resolução ANP nº 14, de 11/05/2012, ou outra norma que venha a substituí-la.



7.4. Não obstante o item **7.3** acima, o **FORNECEDOR** se obriga a promover a coleta de três amostras-testemunho, colhidas a montante do bico de enchimento do caminhão-tanque no ato do carregamento.

7.4.1. As três amostras-testemunho deverão ser identificadas, lacradas e devidamente assinadas pelo **MOTORISTA** do caminhão-tanque e pelo representante do **FORNECEDOR**.

7.4.1.1 Uma das amostras-testemunho deverá ser encaminhada à **ADQUIRENTE** ou ao seu **PREPOSTO** junto com o caminhão-tanque e as demais devem ficar sob a guarda do **FORNECEDOR**.

7.4.2. As amostras-testemunha recolhidas com base nos procedimentos do item 7.4 servirão de base para dirimir quaisquer dúvidas com relação à qualidade do produto entregue, através de análise por laboratório idôneo e independente, ou cadastrado pela ANP, escolhido de comum acordo entre as **PARTES**. Os custos das análises serão adiantados pela **PARTE** reclamante e serão arcados pela **PARTE** destituída de razão.

7.4.2.1. Os resultados da qualidade do produto, determinados pelo laboratório idôneo, serão considerados definitivos entre as **PARTES**, exceto nos casos em que forem manifestados erros ou fraudes, e servirão como base para emissão da documentação pertinente à remessa do produto e seu faturamento.

7.4.3. As amostras-testemunha terão validade pelo período de 30 (trinta) dias, findo o qual cessará qualquer responsabilidade pelas **PARTES** envolvidas com a qualidade do **BIODIESEL** entregue, podendo ser descartadas do arquivo de amostras.

7.5. Caso o **FORNECEDOR** entregue o produto comprovadamente fora das especificações estabelecidas pela ANP, ficará sujeito ao aceite do referido produto em devolução, bem como a reembolsar a **ADQUIRENTE** pelas despesas efetivamente incorridas e comprovadas, pela **ADQUIRENTE** ou por seus **PREPOSTOS**, referentes aos fretes de entrega e de devolução, pedágios e taxas, sendo tolerada a regularização da entrega do produto devolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de devolução, sem prejuízo das obrigações constantes nas CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA deste instrumento contratual.

7.6. É de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR** a Garantia da Qualidade do Produto em cada tanque de armazenamento, que já tenha sido testado e certificado e no flange de carregamento dos caminhões-tanque, local de coleta das amostras-testemunha, em conformidade com as especificações determinadas pela ANP, devendo a **ADQUIRENTE** receber o Certificado da Qualidade do Produto de cada tanque antes da entrega do lote correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE RISCOS

8.1. A transferência de propriedade ocorrerá à jusante do bico de enchimento utilizado para carregar o caminhão-tanque da **ADQUIRENTE** ou de seu(s) **PREPOSTO(S)**.



8.2. A partir do ponto de transferência de propriedade do produto, no flange de carregamento do produto, os riscos por perda de quantidade, degradação da qualidade serão automaticamente transferidos do **FORNECEDOR** para a **ADQUIRENTE**.

CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

9.1. As **PARTES** comprometem-se a assegurar desempenho operacional que contemple a preservação e a promoção do meio ambiente, da saúde e da segurança das suas atividades, de modo a que, pela melhoria contínua e pelo cumprimento da legislação e das normas aplicáveis, **sejam permanentemente buscadas a excelência** em segurança, meio ambiente e saúde.

9.1.1. Para os fins deste Contrato, a expressão meio ambiente ou aquelas relativas à responsabilidade ambiental abrangem os demais temas regulados pelas normas a ela referentes, tais como saúde pública, ordenamento urbano e administração ambiental.

9.1.2. As **PARTES** se responsabilizam pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ainda que contratadas ou delegadas a terceiros.

9.1.3. São de exclusiva responsabilidade da **PARTE** infratora, de acordo com este Contrato e independentemente de culpa, todos e quaisquer danos decorrentes do exercício de suas atividades, sinistros de qualquer natureza ou do descumprimento das normas de segurança, meio ambiente e saúde, especialmente em razão de defeitos, armazenamento ineficaz, utilização, conservação, manuseio ou disposição final inadequados dos bens, embalagens, produtos e equipamentos de sua propriedade ou que estejam sob sua posse em razão de empréstimo, locação ou outra forma negocial.

9.1.3.1. A responsabilidade das **PARTES** pelos danos decorrentes do descumprimento das normas de segurança, meio ambiente e saúde, causados ou originados durante a vigência do Contrato e eventuais prorrogações, permanece ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do Contrato.

9.2. As **PARTES** se comprometem a adotar posturas que promovam o exercício da responsabilidade social.

CLÁUSULA DÉCIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. O **FORNECEDOR** receberá, preferencialmente através do portal de relacionamento com clientes da **ADQUIRENTE** ou por meio eletrônico, instruções e informações da **ADQUIRENTE** para efetuar Venda a Ordem, com a indicação de seu(s) **PREPOSTO(S)** e da Unidade para Faturamento contra a **ADQUIRENTE**.

10.2. No caso da entrega de produto diretamente para a **ADQUIRENTE**, após o carregamento do caminhão-tanque e apuração da quantidade entregue, o



FORNECEDOR emitirá Nota Fiscal Eletrônica de Venda em nome da **ADQUIRENTE**, com destaque do valor do tributo, quando devido, identificando a data de saída do produto, a conta corrente para pagamento, a quantidade entregue em litros à 20° C, contemplando, ainda, todos os requisitos estipulados na legislação pertinente.

10.3. No caso da entrega de produto diretamente para o(s) **PREPOSTO(S)**, após o carregamento do caminhão-tanque e apuração da quantidade entregue, o **FORNECEDOR** emitirá Nota Fiscal Eletrônica de "Remessa Simbólica - Venda a Ordem" em nome da **ADQUIRENTE**, com destaque do valor do tributo, quando devido, identificando o **PREPOSTO**, a data de saída do produto, a conta corrente para pagamento, a quantidade entregue em litros à 20° C e o número da venda a ordem, contemplando, ainda, todos os requisitos estipulados na legislação pertinente.

10.3.1. A **ADQUIRENTE**, de posse da Nota Fiscal Eletrônica tratada no item 10.2, emitirá em nome do **PREPOSTO** Nota Fiscal Eletrônica de Venda à Ordem, com destaque dos tributos devidos, e a informação de que o produto será entregue pelo **FORNECEDOR** na unidade produtora indicada.

10.3.2 O número de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) constante da nota fiscal de venda deverá, obrigatoriamente, ser o mesmo da **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL** autorizada pela ANP.

10.3.3. O **FORNECEDOR** então emitirá, em nome do **PREPOSTO**, Nota Fiscal Eletrônica de "Remessa por Conta e Ordem de Terceiros", sem destaque do tributo, para acompanhar o transporte do produto. Essa documentação deverá ser emitida em conformidade com o disposto no item 3.1.4 do presente Contrato e acompanhada do Certificado da Qualidade do Produto.

10.4. O FORNECEDOR se obriga a encaminhar, por meio eletrônico indicado pela **ADQUIRENTE**, as notas fiscais eletrônicas de todo o volume carregado nos caminhões-tanque da **ADQUIRENTE** ou de seu(s) **PREPOSTO(S)**, em até 1 (uma) hora útil após a conclusão da medição e coleta das amostras do produto carregado, ao setor competente da **ADQUIRENTE** designado como responsável pelo faturamento do referido volume.

10.4.1. As notas fiscais emitidas em não-conformidade serão devolvidas e deverão ser reapresentadas após sua regularização.

10.4.2. No caso de impossibilidade de envio por meio eletrônico, as notas fiscais eletrônicas emitidas pelo **FORNECEDOR** deverão ser entregues à **ADQUIRENTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da data de sua emissão, na Unidade para faturamento indicada pela **ADQUIRENTE**.

10.4.2.1 No caso de apresentação fora desse prazo, a data de seu vencimento ficará automaticamente prorrogada por tantos dias quantos forem os dias de atraso, ficando a **ADQUIRENTE** isenta de pagamento de encargos financeiros.

10.5. A **ADQUIRENTE** pagará ao **FORNECEDOR** com prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo do recebimento da nota fiscal de venda emitida corretamente, sem incidência de encargos financeiros.

10.6. Caso a **ADQUIRENTE** não efetue o pagamento, dentro do prazo estabelecido no item 10.5., estará sujeita ao pagamento de encargos moratórios à taxa de 1% a.m. (um por cento ao mês).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR e PREÇO

11.1 O presente Contrato tem por valor a importância de R\$ <VALOR NUMERAL> (<VALOR POR EXTENSO>), correspondente ao **VOLUME TOTAL CONTRATADO**.

11.2. O preço de compra do **BIODIESEL** pela **ADQUIRENTE**, sem ICMS, com PIS/PASEP e COFINS já inclusos, será de R\$ <PREÇO NUMERAL>/M3 (<PREÇO POR EXTENSO reais por metro cúbico>), corrigido para a temperatura de referência de 20°C, e corresponderá à média dos valores dos volumes adquiridos no Pregão nº 047/12-ANP pela **ADQUIRENTE** e seu(s) **PREPOSTO(S)**, descontada a margem da **ADQUIRENTE**, na **UNIDADE PRODUTORA DO FORNECEDOR**, ponderada pelos respectivos volumes.

11.2.2. O **FORNECEDOR** declara que no preço acima estão compreendidas todas as despesas e custos que incidam direta ou indiretamente na produção do **BIODIESEL**, inclusive custos referentes aos mecanismos de proteção de preços e garantias, lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, por conseguinte, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

11.3. O preço calculado conforme o item 11.2. é irrevogável até o prazo final do presente Contrato, salvo nas situações previstas nos itens 17.2 e 17.3, conforme item 6.1.5.3 do Edital de Pregão nº 047/12-ANP .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato vigorará de 1º de outubro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

12.2. A extinção deste Contrato não torna ineficazes, por si só, os direitos e obrigações pendentes.

12.3. O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. Sem prejuízo da extinção contratual pelo decurso do prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, qualquer das **PARTES** poderá rescindir este Contrato, respeitando-se os critérios do Edital de Pregão nº 047/12-ANP, sem que se faça necessária a concordância da outra, mediante notificação prévia e por escrito nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Inadimplemento de qualquer das Cláusulas que caracterizam o presente Contrato, ressalvado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Caso Fortuito e Força Maior, desde que notificada à **PARTE** inadimplente e à ANP com antecedência mínima



de 15 (quinze) dias e não tendo a **PARTE** infratora adotado as providências necessárias para correção da infração cometida.

13.1.2. Decretação de falência da sociedade ou sua dissolução.

13.1.3. Homologação do plano de recuperação extrajudicial ou deferimento da recuperação judicial, se a **PARTE** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, complementar àquela estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, a critério da outra **PARTE**.

13.1.4. Transformação, fusão, incorporação ou qualquer forma de sucessão, desde que a outra **PARTE** demonstre à **ANP** que tal ato prejudica a execução ou prosseguimento do Contrato.

13.1.5. Alteração do quadro social ou a modificação da finalidade ou estrutura, desde que a outra **PARTE** demonstre à **ANP** que tal ato prejudica a execução ou prosseguimento do Contrato.

13.1.6. Cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações atribuídos neste Contrato sem a prévia e expressa anuência da outra **PARTE**.

13.1.7. Cancelamento ou revogação da autorização concedida pela **ANP** a qualquer das **PARTES**, para o exercício de suas atividades.

13.1.8. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

13.1.9. Ocorrência anormal que afete a segurança ou o meio ambiente, causada por ação, omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer das **PARTES** ou por seu(s) **PREPOSTO(S)**.

13.1.10. Deixar de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de participação e de habilitação assumidas no Edital de Pregão nº 047/12-ANP.

13.2. Se uma das **PARTES** não exercer a faculdade de rescindir o Contrato, por descumprimento contratual da outra **PARTE**, nos termos do item 13.1, poderá, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução até que sejam cumpridas, pela **PARTE** infratora, a(s) Cláusula(s) contratual(ais) infringida(s).

13.3. Rescindido o Contrato, responderá a **PARTE** infratora pela infração ou execução inadequada, reparando a **PARTE** inocente das perdas e danos que tenha dado causa até a data da rescisão do Contrato, nos termos do item 18.1 da Cláusula de Responsabilidade das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO.



14.1. Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer das **PARTES**, a **PARTE** prejudicada poderá pedir a rescisão deste Contrato. As **PARTES**, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a consenso quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

14.2. Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as **PARTES** renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária.

14.3. Se, após a celebração do Contrato, sobrevier a uma das **PARTES** contratantes diminuição em seu patrimônio, capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou ofereça garantia, ou ainda reforce a garantia bastante para satisfazê-la.

14.4. Não serão considerados como eventos imprevisíveis, no decorrer do presente contrato, toda e qualquer alteração nos custos e despesas dos insumos necessários para a produção do **BIODIESEL**, tais como: variações excessivas nos preços dos óleos vegetais, gorduras animais, fretes, mão-de-obra, energia elétrica e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

15.1. As **PARTES** declaram que:

15.1.1. Estão cientes da regra contida no art. 157 do Código Civil, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizado como lesão.

15.1.2. As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais.

15.1.3. A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente dos valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato.

15.1.4. Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato.

15.1.5. Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das **PARTES** e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade.

15.1.6. Sempre guardarão, na execução deste Contrato, e após o encerramento deste, os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também tanto na sua negociação quanto na celebração.

15.1.7. Este Contrato é firmado com a estrita observância aos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.

15.1.8. Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando, assim, a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

15.1.9. Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as **PARTES**, quanto ao objeto deste Contrato.

15.1.10. Não fizeram investimentos de mobilização, para efeito de aplicação do parágrafo único, art. 473, do Código Civil.

15.1.11. De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente Contrato não implica a obrigação de contratar, para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de Termos Aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

16.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual, ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **ADQUIRENTE**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

16.1.1. O **FORNECEDOR** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta para o Pregão nº 047/12-ANP, os tributos incidentes sobre a execução do contrato, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

16.2. O **FORNECEDOR** ressarcirá à **ADQUIRENTE** os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

16.2.1. Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que o **FORNECEDOR** seja parte.

16.2.2. Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador-Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto.

16.2.3. Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC).



16.2.4. Nas hipóteses previstas nos itens 16.2.2 e 16.2.3, a obrigação de ressarcimento por parte do **FORNECEDOR** mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

17.1. As **PARTES** não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

17.2. O período de interrupção, decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

17.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e em até (3) três dias, da ocorrência e suas conseqüências.

17.4. Durante o período impeditivo definido no item 17.2, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

17.5. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob condições idênticas às estipuladas no item 17.4.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. A responsabilidade das **PARTES** por perdas e danos será limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e com a legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados ao valor da operação específica do objeto contratual.

18.2. Será garantido às **PARTES** o direito de regresso em caso de vir a ser obrigada a reparar, nos termos do parágrafo único, art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela outra **PARTE** a terceiros, não se aplicando, nessa hipótese, o limite previsto no item 18.1.

18.3. Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como: custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, entre outros, cabendo à **PARTE** notificar a outra da existência da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

19.1. Todas as informações reveladas por força dos termos aqui contidos deverão ser tratadas pelas **PARTES** como informações confidenciais até 20 (vinte) anos após o término ou rescisão do Contrato. Esses termos e informações (doravante designados,



conjuntamente, "Informações Confidenciais") não deverão ser revelados a qualquer pessoa sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**.

19.1.1. As **PARTES**, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título.

19.1.2. Quaisquer informações obtidas pelas **PARTES** durante a execução contratual, nas dependências da outra **PARTE** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

19.2. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão deste Contrato Particular, se ainda vigente;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) na adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e seus anexos, da Lei nº 9.279/96 e demais normas pertinentes; e
- d) aplicação de multa compensatória na forma da CLÁUSULA QUINTA.

19.3. Somente serão legítimos, como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou por meio de procedimento legal;
- b) houve prévia e expressa anuência da **ADQUIRENTE** ou outra **PARTE**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **ADQUIRENTE** ou outra **PARTE**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo; ou
- e) o envio regular de informações à ANP exigidas por força de regulação vigente.

19.4. Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o instrumento está adstrita à prévia autorização da **ADQUIRENTE** ou outra **PARTE**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Integram o presente instrumento contratual os Anexos:

20.1.1. Anexo I - Cronograma de Entrega e Retirada de BIODIESEL;

20.1.2. Anexo II - Requisitos Operacionais Obrigatórios para Entrega de BIODIESEL à **ADQUIRENTE**; e

20.1.3. Anexo III – Escopo das Atividades dos **INSPETORES**.



20.2. Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

20.3. Qualquer tolerância quanto ao não cumprimento pelas **PARTES** das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento não significará alteração ou novação das disposições ora pactuadas.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos mediante negociações diretas e acordo entre as **PARTES**, conforme a legislação aplicável e os usos e costumes comerciais.

20.5. As **PARTES** reconhecem que caberá à ANP adotar procedimentos, no âmbito de suas atribuições legais, para a mediação de conflitos decorrentes de situações não previstas neste Contrato.

20.6. Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente Contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito, ouvida a ANP.

20.7. As correspondências, comunicações e notificações referentes a este Contrato ou à sua execução deverão ser dirigidas para os endereços indicados a seguir, válidos para todos os fins de direito:

ADQUIRENTE: Petróleo Brasileiro S/A -Petrobras
CONTATO/SETOR Sandro Paes Barreto, Antonio Pena.
ENDEREÇO:Av. Republica do Chile, 65/14º andar
CEP: 22047 912
FAX: 21 3224-9178

E-mail:

biodieselprogramacao@petrobras.com.br

fornecedorbiodiesel@Petrobras.com.br

FORNECEDOR: <FIRMA OU DENOMINAÇÃO>

<CONTATO/SETOR>

ENDEREÇO:

CEP:

FAX:

E-mail:

20.7.1. As **PARTES** poderão indicar, por escrito, outros endereços, os quais somente passarão a valer, para os fins do item 20.7, 10 (Dez) dias após a data do seu recebimento pela outra **PARTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para resolver quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento,



com expressa renúncia das **PARTES** quanto a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via para cada uma das **PARTES**, a cargo do **ADQUIRENTE**, até 10 (dez) dias após sua celebração.

Rio de Janeiro, < Data atualizada >

GERENTE EXECUTIVO DE MARKETING E COMERCIALIZAÇÃO
Petróleo Brasileiro S/A- Petrobras

<REPRESENTANTE_DO_FORNECEDOR>
<CARGO>
<FIRMA OU DENOMINAÇÃO DO FORNECEDOR>

Testemunhas:

RG

RG 07480435 2 IFP RJ



ANEXO I DO CONTRATO

Cronograma de Entrega e Retirada de BIODIESEL

<FIRMA OU DENOMINAÇÃO DA UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL:>

< CNPJ DA UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL:>

Mês de Entrega no ano de 2012	Cronograma do volume de entrega em (m³)	Percentual de Entrega (%)
Outubro		33,9%
Novembro		33,6%
Dezembro		32,5%



ANEXO II DO CONTRATO

Requisitos Operacionais Obrigatórios para Entrega de BIODIESEL à ADQUIRENTE

1. Termômetro

1.1. Existência no local de termômetro Tipo I, de imersão total, para medição de temperaturas de -10°C a 50°C, resolução 0,2°C ou 0,5°C, em condições adequadas de manutenção e operação.

1.2. O termômetro deverá apresentar certificado de calibração com padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração - RBC.

2. Densímetro

2.1. Existência no local de densímetro capaz de medir densidades de 0,800 a 0,920 g/mL (faixa do biodiesel) em condições adequadas de manutenção e operação.

2.2. O densímetro deverá apresentar certificado de calibração com padrões rastreáveis à RBC.

3. Plataforma de carregamento

3.1. Plataforma de carregamento com piso nivelado e braço de carregamento.

4. Saca-amostra

4.1. Existência de saca-amostra em inox para coleta de amostras de biodiesel nas operações de carregamento.

5. Amostragem

5.1. Existência de dreno a montante do braço de carregamento.

5.2. Existência de dispositivo nos tanques para retirada de amostras representativas de biodiesel.

5.3. Tanques expedidores com pontos de amostragem adequados segundo as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 14883 ou da *American Society for Testing and Materials* (ASTM) D4057 ou da *International Organization for Standardization* (ISO) 5555.

6. Porta-termômetro

6.1. Existência de porta-termômetro acondicionado adequadamente.

7. Procedimentos



7.1. Existência de procedimento escrito para carregamento, medição e amostragem do produto, atualizados, divulgados e controlados quanto à sua disponibilidade e atualização, sendo cópia fornecida ao **INSPETOR** designado pela **ADQUIRENTE**.

7.1.1. Procedimento de carregamento - previsão de prática de verificação de volumes remanescentes nos compartimentos antes do carregamento; previsão para lacre das válvulas e registros de entrada e saída dos caminhões-tanques a cada fornecimento do produto; observância do prazo de validade do certificado de ensaio da qualidade; inspeção de caminhões-tanques que garanta a não contaminação do produto previamente ao carregamento.

7.1.2. Procedimento de medição para faturamento - processo de medição adequado ao procedimento (carregamento até a seta do caminhão, medição de temperaturas e densidades, fluxo dos dados, cálculo dos volumes e densidades a 20°C).

7.1.3. Procedimento de amostragem - processo de amostragem adequado ao procedimento.

7.2. Existência de registro de treinamento para execução dos procedimentos.

8. Local para guarda de amostras

8.1. Capacidade de armazenamento de amostras compatível com a entrega do volume de biodiesel estabelecido no Anexo I - Cronograma de Entrega e Retirada de biodiesel.

8.2. Acondicionamento das amostras em embalagens de cor âmbar de 1 (um) litro de capacidade, fechadas com batoque e tampa inviolável, mantidas local abrigado da luz e mantida a temperatura ambiente, devidamente identificadas e lacradas.

9. Ensaio da qualidade

9.1. O(s) laboratório(s) emissor(es) do certificado da qualidade deverão estar cadastrados pela ANP para realização de todos os ensaios previstos na Resolução ANP nº 14, de 11/05/2012, ou outra que venha a substituí-la.

9.2. Existência de registros de calibração dos equipamentos utilizados na certificação do produto.

9.3. Constar do Certificado da Qualidade o nome e a assinatura do responsável técnico, o número de inscrição no órgão de classe, o percentual de cada matéria-prima empregada na produção do biodiesel, bem como os itens da especificação com os respectivos limites.



ANEXO III DO CONTRATO

Escopo das Atividades dos INSPETORES nas UNIDADES PRODUTORAS DE BIODIESEL

1. Elaborar relatório de visita inicial da UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL, contemplando, no mínimo:

Logística de viagem

Hotéis próximos, telefone para contato na UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL para programação de visitas técnicas:

Aeroporto próximo, distância em Km de capitais próximas,

Pontos de referência:

Dados Técnicos

Nº de Tanques, Capacidade dos Tanques em m³

Produção média em m³/mês

Matéria prima e percentual de produtos utilizados no processo

Horário para carregamento

Horário para Faturamento

Existe restrição em carregar aos sábados, domingos e feriados?

Nº de caminhões-tanque (CT) que podem carregar/dia

Pode operar com caminhões tipo bitrem?

Possui condições para receber produto contaminado para reprocessamento?

Possui laboratório para certificação completa?

Contrata serviço de análise de terceiros?

Verificações Iniciais na Unidade Produtora

- a. Fotografar as instalações da UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL, indicando: tanque de armazenamento, processo industrial, parque de carregamento, balança, caso houver, sala de guarda de amostras-testemunha com a identificação de cada foto.
3. Verificar a existência de locais apropriados para amostragens (Tanques de armazenamento, último flange antes do caminhão e no caminhão).
 4. Verificar a existência de termômetro Tipo I (acondicionado em porta termômetro), termômetro Tipo 12C (laboratório) e densímetro calibrados contra padrões rastreáveis à RBC.
 5. Verificar a existência de plataforma de carregamento com piso nivelado e bico de carregamento.

6. Verificar o uso de saca-amostra em inox para B100, fotografá-lo e anexar ao relatório.
7. Verificar a existência de procedimentos escritos para carregamento, medição e amostragem do produto. Obter cópia quando possível.
8. Acompanhar o preparo de amostra composta de todos os compartimentos, pela UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL lacrando e armazenando em local apropriado por 60 dias, para caminhões-tanque com mais de um compartimento de carga.
9. Registrar quais análises são executadas em laboratório próprio da UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL e quais são analisados em laboratórios externos, cadastrados pela ANP.
10. Reportar nos Certificados da Qualidade, no mínimo, os seguintes dados:
 - Identificação da UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL (razão social e endereço).
 - Nome do produto.
 - Nº do Lote.
 - Matérias-primas com os percentuais utilizados na mistura.
 - Descrição dos métodos utilizados.
 - Data do ensaio com validade que atenda aos requisitos estabelecidos na Resolução ANP nº 14, de 11/05/2012.
 - Atributos analisados e resultados encontrados.
 - Descrição do responsável pela emissão do certificado com o respectivo CRQ.
 - Descrição do(s) laboratório(s) credenciado(s) pela ANP, para análises complementares.
11. Verificar a calibração dos equipamentos de laboratório utilizados na unidade produtora.

Nas operações de carregamento

12. Realizar operações de medição em tanques, amostragem de BIODIESEL e despacho de amostras, quando solicitado pela **ADQUIRENTE**.
13. Obter cópia dos certificados da qualidade dos tanques expedidores liberados pela UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL para entrega e/ou orientar a UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL para envio dos Certificados de Ensaio a **ADQUIRENTE**.

Na chegada do caminhão-tanque à entrada da UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL

14. Conferir a entrada dos caminhões-tanque com a ordenação prevista na ferramenta de agendamento rodoviário do portal eletrônico de relacionamento com clientes da **ADQUIRENTE**.



a) No caso de indisponibilidade da ferramenta de agendamento rodoviário do portal eletrônico de relacionamento com clientes da **ADQUIRENTE**, emitir a senha de controle diário do caminhão-tanque, conforme o seguinte critério: número da quinzena + número seqüencial de ordem de chegada do caminhão-tanque.

b) A validade da senha se esgotará quando o caminhão-tanque for liberado para carregamento, faturado, com o registro de saída da UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL.

15. Registrar a data e hora de chegada.
16. Registrar a placa do caminhão-tanque.
17. Registrar o nome da companhia transportadora.
18. Registrar o nome do PREPOSTO;
19. Registrar o nome do INSPETOR.

Na entrada do caminhão-tanque na UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL

20. Registrar a data e a hora de entrada do caminhão-tanque na UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL.
21. Conferir a placa do caminhão-tanque.
21. Conferir o nome do PREPOSTO e do INSPETOR.
22. Acompanhar, juntamente com funcionários da UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL, a inspeção da carreta (não pode haver material remanescente no CT que possa contaminar o produto a ser carregado – avaliar fundo, paredes e válvulas de cada compartimento do CT).
23. Registrar qualquer situação anormal.

Após o término do carregamento

24. Coletar uma amostra-testemunha representativa, retirada do meio de cada compartimento do caminhão-tanque, de todos os carregamentos do dia. Esta amostra deve ser assinada pelo responsável pela amostragem e pelo motorista do caminhão, lacrada e armazenada em local apropriado.

Durante o Carregamento do Caminhão-Tanque

25. Registrar a data e hora do início e final do carregamento.



26. Acompanhar a retirada e guarda da amostra-testemunha do último flange antes do CT (embalagens de vidro em cor âmbar de 1 (um) litro de capacidade, fechadas com batoque e tampa (ou lacre) inviolável).
27. Verificar a identificação das amostras-testemunha retiradas do flange. Nessa amostra, além das informações de rótulo descritas anteriormente, é necessária a assinatura do motorista do CT designado pelo **PREPOSTO** nos rótulos das amostras retidas.
28. Acompanhar o carregamento do CT até a seta indicativa do volume nominal do caminhão.
29. Verificar se as amostras-testemunha são arquivadas em local apropriado, a temperatura ambiente, livre da incidência de luz, por um período de 2 meses.

Após o carregamento do Caminhão-Tanque

30. Registrar a data e hora do término do carregamento.
31. Acompanhar a retirada e guarda da amostra-testemunha após o carregamento do CT (embalagens de vidro em cor âmbar de 1 (um) litro de capacidade, fechadas com batoque e tampa (ou lacre) inviolável) – Caso existam diversos compartimentos no CT, deve-se coletar uma amostra de cada compartimento e realizar uma composta, retendo apenas a amostra composta dos compartimentos.
32. Identificar a amostra-testemunha, retirada do caminhão. Nesta amostra, além das informações de rótulo descritas anteriormente, é necessária a assinatura do motorista do CT designado pelo **PREPOSTO** nos rótulos das amostras retidas.
33. Verificar se a unidade produtora retira e utiliza uma amostra composta do CT para medição e cálculo da densidade e volume do BIODIESEL a 20°C.
34. Verificar se a unidade produtora executa perfeitamente os procedimentos para o correto cálculo da densidade e volume do BIODIESEL a 20°C e registrar o volume carregado a 20°C.
35. Verificar o preenchimento dos registros dos processos de medição e amostragem.
36. Verificar as condições e uso correto dos instrumentos de medição (termômetros e densímetros calibrados e em perfeito estado de conservação).
37. Registrar os motivos de atrasos de carregamento e/ou expedição do CT (causa e responsabilidade por todo e qualquer atraso).



38. Verificar se todas as entradas e saídas dos compartimentos do CT estão devidamente lacradas.
39. Verificar se o valor encontrado para a densidade a 20°C e os números dos lacres estão sendo descritos na Nota Fiscal.
40. Verificar se uma cópia do Certificado da Qualidade está acompanhando cada CT e se todos os atributos atendem às especificações da Resolução ANP nº 07, de 19/03/08.
41. Registrar a data e hora da saída do CT.

Produto disponível para entrega

42. Registrar a disponibilidade de novos volumes, indicando:
 - a) Tanque onde o biodiesel foi disponibilizado;
 - b) Volume disponível;
 - c) Número do certificado da qualidade;
 - d) Data do início da disponibilidade.